

LEI MUNICIPAL Nº 5345, DE 25/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 5815, DE 23/03/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 2.987, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....
.....

§ 4º Nos casos de afastamento superior a noventa dias, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde e/ou para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 5º O período de afastamento por acidente em serviço ou doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 6º Perderá o direito à progressão na carreira o servidor que tiver mais de quinze faltas injustificadas no período compreendido entre uma progressão e outra. (NR)

Art. 30.
.....

§ 2º Nos casos de afastamento superior a noventa dias, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde e/ou para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º O período de afastamento por acidente em serviço ou doença profissional será computado para efeitos de promoção.

.....

§ 5º Perderá o direito à promoção na carreira o servidor que tiver mais de vinte e cinco faltas injustificadas no período compreendido entre uma promoção e outra. (NR)

.....

Art. 75-A. É da responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos a elaboração e publicação das portarias de progressão e de promoção dos servidores públicos municipais de que trata esta lei.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput a Gerência deverá manter sob sua guarda livro de registro específico dos atos de progressão e promoção dos

servidores de que trata esta lei, do qual deverá constar a numerado e ordem cronológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de março de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE